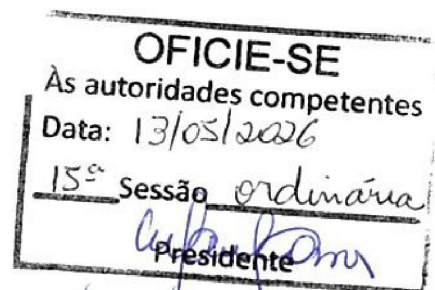




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT



INDICAÇÃO Nº 053/2026

Autoria: Martha Maia

A Vereadora, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, indica ao Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, e à Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Kátia Simone Borges Moraes Almeida, a necessidade premente da adoção das providências administrativas e orçamentárias destinadas à instalação de uma sala de aula no Bairro Parque do Cerrado, com a finalidade específica de servir como ponto descentralizado de execução das ações do Programa Estadual Mais MT Muxirum.

A medida ora indicada deverá contemplar a identificação e disponibilização de imóvel apropriado — próprio, cedido ou locado — situado no perímetro territorial do Bairro Parque do Cerrado, a realização das adequações físicas, sanitárias e de mobiliário indispensáveis ao seu funcionamento como sala de aula, observando-se rigorosamente as normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 10.098/2000 e na NBR 9050/2020 da ABNT, o provimento dos insumos didáticos, equipamentos e demais recursos materiais necessários ao desenvolvimento adequado das atividades, a designação do quadro de servidores ou agentes responsáveis pela execução, controle e acompanhamento das ações, e, sobretudo, a articulação interfederativa entre a Administração Municipal e a coordenação estadual do Programa Mais MT Muxirum, a fim de viabilizar, em prazo razoável, o cronograma de implantação e o efetivo funcionamento da unidade descentralizada.

Justificativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

A presente indicação fundamenta-se na premente necessidade de estender, com isonomia material e efetividade, as ações do Programa Estadual Mais MT Muxirum aos moradores do Bairro Parque do Cerrado, segmento populacional que, em razão da distância geográfica em relação ao núcleo central de Alto Araguaia-MT e das limitações estruturais de transporte público, encontra-se sistematicamente alijado do acesso pleno às políticas públicas ofertadas no perímetro urbano consolidado. A descentralização territorial do atendimento, longe de constituir mera conveniência administrativa, traduz exigência inafastável do princípio da igualdade substancial inscrito no art. 5º, caput, e no art. 3º, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, que impõem ao Poder Público o dever positivo de erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I, V e VI, atribui ao Município competência expressa para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar serviços públicos de interesse local e manter programas em cooperação técnica e financeira com o Estado, particularmente em matéria educacional. Conjugando-se tal disposição com o art. 23, inciso V, da Carta Magna — que estabelece a competência comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação —, evidencia-se que a articulação cooperativa entre o Município e o Estado para a execução do Programa Mais MT Muxirum não constitui faculdade discricionária, mas verdadeiro dever jurídico, que se concretiza, no plano fático, mediante a disponibilização de espaço físico adequado em local de fácil acesso à população destinatária.

O direito à educação, na precisa moldura do art. 205 da Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. O art. 206, inciso I, da Carta Magna assegura, ainda, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. A locução constitucional "igualdade de condições de acesso" não se exaure no plano formal: exige medidas concretas de aproximação territorial, sob pena de transformar-se em promessa retórica. A instalação da sala de aula no Bairro Parque do Cerrado materializa, no plano local, esse comando constitucional, ao romper a barreira geográfica que hoje frustra a fruição efetiva da política pública por parcela significativa da população araguaieense.

A omissão administrativa em estender o Programa Mais MT Muxirum às áreas periféricas do Município consubstancia, ademais, violação ao princípio da eficiência, alçado a parâmetro constitucional pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998. Eficiência administrativa significa, em última análise, fazer com que a política pública alcance, com o menor sacrifício possível ao cidadão, o resultado constitucionalmente esperado. Concentrar o atendimento em ponto único, distante e de difícil acesso, contraria frontalmente esse mandamento, gerando subutilização da política e desperdício do investimento público estadual aplicado no Município.

Cumprе destacar que o Bairro Parque do Cerrado abriga população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, composta majoritariamente por trabalhadores, jovens, adultos e idosos, além de pessoas com deficiência, para os quais o deslocamento até o centro da cidade representa ônus financeiro e operacional desproporcional, não raro configurando barreira intransponível à



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

participação nas atividades. A criação de polo de atendimento intrabairro é, portanto, medida de justiça distributiva e de promoção do mínimo existencial, na linha da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da exigibilidade dos direitos sociais prestacionais, sem que se possa opor à pretensão a cláusula da reserva do possível como escudo retórico à inação administrativa.

A descentralização do Programa Mais MT Muxirum, mediante a instalação da sala de aula no Bairro Parque do Cerrado, é medida de caráter urgente que impactará positivamente a qualidade dos serviços públicos prestados, a satisfação dos cidadãos atendidos e a confiança da comunidade nas instituições municipais, consolidando o princípio da eficiência na gestão pública. A presente indicação não invade, em momento algum, a esfera de discricionariedade do Poder Executivo, nem implica criação de despesa pelo Legislativo, vedada pelo art. 63, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de mera sugestão, sem força vinculante, no exercício regular da função propositiva e fiscalizadora do mandato parlamentar. Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente indicação e a adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Alto Araguaia, 6 de maio de 2026.

MARTHA SILVIA
ZAIDEN MAIA
BRANDAO:59276681
191

Assinado de forma digital por
MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA
BRANDAO:59276681191
Dados: 2026.05.06 13:08:28
-03'00'

Martha Silvia Zaiden Maia Brandão
Vereadora PP